ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 2.217/2001

"Autoriza desapropriação e abertura de crédito especial e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel urbano, com 13.043,375 m2 (treze mil, quarenta e três metros, trinta e sete centímetros e cinco milímetros), de propriedade de herdeiros de Valentim Roque, objeto de matrícula no livro 2-R, nº 4.818, fls. 071, por via amigável ou judicial, tendo em vista os aspectos da urgência e da relevância do feito.

Parágrafo Único – A descrição da área a ser desapropriada está contida no Anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área a ser desapropriada tem a finalidade da construção de um lago, loteamento e área esportiva.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica igualmente autorizado à abertura de Crédito Especial no valor que se fizer necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 dias do mês de dezembro de 2001.

WELLINGTON RODRIGUES PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL